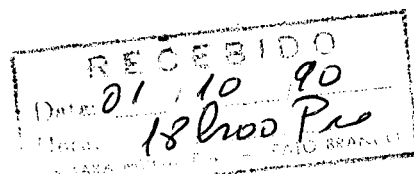




Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Exmo. Sr.Dr.

Daniel Cattani

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco Pr.

O Vereador infra-assinado, Elizeu Alberto Batiston no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor o seguinte

P R O J E T O D E L E I

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE MENORES OU DEFICIÊN-
TES FÍSICOS PELAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
CO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º Todas as empresas do Município de Pato Branco, com
mais de 10(dez) funcionários, deverão obrigatória-
mente contar com um menor ou deficiente físico em
seu quadro de funcionário.

ART. 2º A proporcionalidade de menores ou deficientes físicos
contratados pelas empresas será nos termos em que se-
gue.

I- Com 10 (dez) funcionários, a empresa contará com um
menor ou deficiente físico em seu quadro de funcioná-
rio.

II- A partir de 10(dez) funcionários, a empresa deverá
constar em seu quadro com mais um menor ou deficiente físico
a cada 15 (quinze) funcionários a mais.

ART. 3º Os menores ou deficientes físicos contratados pelas
empresas do Município, deverão estar cadastrados
pela prefeitura Municipal.

ART. 4º As empresas autuadas em descumprimento desta Lei ,
será multada com o correspondente a um salário mín-
nimo para cada menor ou deficiente físico que deveu-
ria constar em seu quadro.

ART. 5º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após
sua publicação, sendo que neste prazo a Prefeitura
Municipal deverá dar ampla publicidade , bem como
cadastrar ou atualizar seus cadastros de menores ou
deficientes físicos.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ART. 6º

Revogam-se as disposições em contrário.

Pato Branco, 01 de outubro de 1.990

ELIZEU ALBERTO BATISTON

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PATO BRANCO - PR
VEREADOR ELISEO ALBERTO BATISTON - PFL

Pato Branco, 01 de Outubro de 1990

Exmo. Sr. Dr.

Daniel Catani

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco Pr.

O problema dos menores desempregados em nossa cidade esta causando a todos nós uma angustia coletiva. Qualquer cidadão com um pouco de sensibilidade sofre ao ver o número de menores perambulando desocupados pelas ruas de Pato Branco. Não bastasse o problema humano e cristão, ainda roda o perigo da marginalidade, que dentro do que se observa hoje, é esperada em grandes proporções para breve, quando estes meninos chegarem à adolescência e mesmo se tornarem adultos, criados de maneira desregrada e sem responsabilidades, se não como normalmente se vê, revoltados com a sociedade - e e agressivos, muitas vezes com experiências criminosas já de muito tempo.

Para revertermos tal situação, temos que pagar um preço alto de esforço e dedicação. O fato de direcionarmos desta maneira a contratação de menores, nos parece uma maneira um tanto drástica mas inevitável para se colocar alguns princípios e amor ao trabalho - nestes jovens, que nunca tiveram alguém que lhes desse maior atenção.

Esperando que os colegas compreendam a gravidade do momento com relação aos menores, e concordem com esta que é apenas uma das - muitas iniciativas que devemos tomar para resolver o problema, - e possam então darem seu voto de aprovação a este projeto de lei.

ELISEO ALBERTO BATISTON

- Vereador -



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

O eminente Vereador sr. Eliseo Alberto Baston, encaminha à Câmara Municipal, Projeto de Lei nº 120/90, que dispõe sobre a contratação de menores ou deficientes físicos pelas empresas do município de Pato Branco - Pr.

Analisando o presente projeto, verificamos que a matéria em tela é inconstitucional, por tratar-se de assunto de competência exclusiva da União Federal (art. 22, inciso XVI da Constituição Federal).

Diante disso e com base nas informações obtidas junto a assessoria jurídica do IBAM, o município torna-se incompetente para legislar sobre referida matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de outubro de 1.990.



José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico